



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 3.310/2025

*"Institui a Carteirinha de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia no âmbito do município de Ouro Fino/MG e dá outras providências."*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei Estadual n.º 23.902/2021 e Lei municipal n.º 3.073/2022.

**§1º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), uma vez instituída, poderá ser expedida preferencialmente pelo Poder Legislativo através do Posto de Identificação ou pelo Poder Executivo através de regulação própria.

**§2º** - A emissão da CIPF deverá ser precedida de requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identificação civil, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – identificação do município com a imagem do brasão de armas, conforme lei municipal n.º 036/1948 e assinatura do dirigente responsável.

**§3º** - A CIPF terá o prazo de 10 (dez) anos a contar de sua expedição, podendo ser revalidada.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será de caráter exclusivamente identificatório, visando garantir a identificação da pessoa diagnosticada com a enfermidade, permitindo o adequado atendimento junto aos serviços de saúde, conforme dispuser a legislação específica aplicável.

**Art. 3º** - O órgão responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) deverá promover a divulgação sobre o direito à sua obtenção e disponibilizar informações claras sobre o procedimento para solicitação, incluindo os documentos necessários e os critérios para emissão.

**Art. 4º** - A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) não será obrigatória para a pessoa diagnosticada com a condição, sendo facultativo o seu requerimento por parte do interessado.

**Art. 5º** - Poderá o Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, adotando as providências necessárias para a sua execução, incluindo, mas não se limitando, à definição dos procedimentos administrativos para a solicitação, emissão, revalidação e controle da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 19 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Benedito Salgueiro Miguel".  
Antônio Benedito Salgueiro Miguel  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE OURO FINO**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº. 3.310/2025**

**LEI Nº 3.310/2025**

*"Institui a Carteirinha de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia no âmbito do município de Ouro Fino/MG e dá outras providências."*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei Estadual n.º 23.902/2021 e Lei municipal n.º 3.073/2022.

**§1º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), uma vez instituída, poderá ser expedida preferencialmente pelo Poder Legislativo através do Posto de Identificação ou pelo Poder Executivo através de regulação própria.

**§2º** - A emissão da CIPF deverá ser precedida de requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identificação civil, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – identificação do município com a imagem do brasão de armas, conforme lei municipal n.º 036/1948 e assinatura do dirigente responsável.

**§3º** - A CIPF terá o prazo de 10 (dez) anos a contar de sua expedição, podendo ser revalidada.

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será de caráter exclusivamente identificatório, visando garantir a identificação da pessoa diagnosticada com a enfermidade, permitindo o adequado atendimento junto aos serviços de saúde, conforme dispufer a legislação específica aplicável.

**Art. 3º** - O órgão responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) deverá promover a divulgação sobre o direito à sua obtenção e disponibilizar informações claras sobre o procedimento para solicitação, incluindo os documentos necessários e os critérios para emissão.

**Art. 4º** - A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) não será obrigatória para a pessoa diagnosticada com a condição, sendo facultativo o seu requerimento por parte do interessado.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 19 de Setembro de 2025.

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**D53A0661

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 19/09/2025. Edição 4111  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>